



istockphoto

pelo que "a aniquilação ou afastamento do dever de sigilo profissional e, com isso, da relação de confiança entre um profissional e o seu cliente" afeta interesses públicos e direitos constitucionais.

Apesar dos pareceres muito negativos, a proposta de lei foi aprovada na generalidade a 6 de março, com abstenção do PSD, e votos contra do CDS-PP e da IL, baixando à Comissão de Orçamento e Finanças, onde houve uma proposta de alteração do grupo parlamentar social-democrata que excluía "a vantagem resultante de um benefício fiscal esperado ou previsto na legislação nacional" e reconhecido que "o intermediário tem direito à dispensa da comunicação" nos casos em que "opere dentro dos limites do direito nacional aplicável que regula a sua profissão".

Fontes contactadas pelo Jornal Económico (JE) apontam para a abrangência do diploma, que define como mecanismo fiscal "qualquer plano, projeto, proposta, conselho, instrução ou recomendação, exteriorizados expressa ou tacitamente, objeto ou não de concretização em acordo ou transação, constituído por uma construção com uma ou mais de uma etapa ou parte ou por uma série de construções, simultâneas ou sequenciais, podendo ser comercializável ou personalizado".

O partner da EY Luís Marques considera que "diploma prevê salvaguarda do sigilo profissional, tanto legal como contratual, para os intermediários" (mas coloca reservas em alguns casos).

Ao JE, o atual bastonário subcreve a posição de Guilherme Figueiredo e mostra-se preocupado com a confidencialidade entre advogado e cliente. Apesar de crer que a luta contra a evasão fiscal deve ser "intransigível", Luís Menezes Leitão considera que "os fins não justificam os meios" e apresenta a sua "reação negativa" à lei. "Preocupa-me muito, porque se refere claramente aos advogados. Não podemos permitir que haja lesão do sigilo profissional, que está a ser posto em causa. É algo insustentável no Estado de Direito", afirma.

Bruno Santiago, sócio da Morais Leitão, julga que o Governo "não foi feliz" nas opções que tomou aquando da transposição da diretiva europeia. O jurista, um dos responsáveis pelo departamento de Direito Fiscal desta sociedade, não entende por que motivo o sigilo protegido por contrato e o sigilo profissional legalmente protegido foram colocados "no mesmo saco".

Ademais, assevera que "a solução legislativa desrespeita e é uma afronta aos valores jurídicos que o sigilo profissional do advogado visa proteger (como, aliás, também concluiu a OA a CNPD em pareceres proferidos no âmbito do processo legislativo)". ●



ADVOCACIA

# Transposição de diretiva põe em causa sigilo profissional

Diploma que estabelece obrigação de reportar mecanismos fiscais internos e transfronteiriços à AT foi aprovado apesar de transpor dever de comunicar para os advogados se beneficiários não o fizerem.

LEONARDO RALHA  
E MARIANA BANDEIRA  
lralha@jornaleconomico.pt

A proposta de lei 11/XIV, que estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária (AT) de mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, transpondo a diretiva comunitária 2018/822, que visa operações com potencial risco de evasão fiscal, foi aprovada na Assembleia da República na semana passada, mas entre os advogados mantém-se a expectativa de que o diploma não seja promulgado pelo Presidente da República. Em causa estão críticas à proposta de lei por colocar em causa o seu sigilo profissional, na medida em que os advogados passam a ter obrigação de comunicar operações nas quais sejam intermediários, se

os beneficiários destas não o fizerem.

Na proposta de lei que transpõe a obrigação de comunicação de mecanismos de planeamento fiscal potencialmente agressivos, aprovada com votos contra do PSD, do CDS-PP e da Iniciativa Liberal, lê-se que "no caso de existir sigilo legal ou contratual, o intermediário apenas fica dispensado do dever de comunicação se o mesmo for cumprido pelo contribuinte relevante".

Algo que durante o processo de consultas levantou grandes reservas ao anterior bastonário da Ordem dos Advogados (OA), Guilherme Figueiredo, que confessou "estranheza" por considerar que o diploma da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais era violador da diretiva que pretendia transpor "e, sobretudo, dos preceitos e princípios constitucionais e de ordem pública vigentes em Portugal".

Para o ex-bastonário, o sigilo profissional não pode ser interpretado como "mera norma habilitadora optativa, pois tal ofenderia os sistemas legislativos dos Estados-membros em que o segredo profissional do advogado é investido nas nobres funções de pilar do Estado de Direito".

"A diretiva refere expressamente que, nos casos em que se verifica que o intermediário está sujeito a sigilo profissional (sublinhe-se profissional!), o dever de comunicação à AT é transferido do intermediário para o contribuinte relevante. Mas só isso refere. Não consta da diretiva qualquer norma que permita retransferir tal dever de volta para o intermediário sujeito a sigilo profissional, pelo que tal solução apenas pode ser atribuída à fértil imaginação e engenho dos autores do projeto legislativo", escreveu, rematando que "a ameaça ao segredo profissional do advogado

em nome da receita do Estado mais não é do que uma ameaça ao Estado de Direito".

Também a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) salientou que a proposta de lei ultrapassou o âmbito da diretiva, com obrigações de comunicação à AT de mecanismos com potencial risco de evasão fiscal mesmo sem serem transfronteiriços, bastando terem a "finalidade, exclusiva ou predominante, de obtenção de vantagens fiscais, em ordem ao combate ao planeamento fiscal abusivo".

Também para a CPND, "os deveres de sigilo no âmbito de atividades profissionais reguladas, como sejam as de advogado, solicitador, contabilista ou revisor oficial de contas, expressamente impostos por lei, são essenciais à prossecução das finalidades de interesse público visadas pela regulação pública de tais profissões",